

13/12/2023 11:31

Foi recebido pelo e-mail licitacao@unilab.edu.br o seguinte pedido de esclarecimento:

"1- Esse serviço já vem sendo executado por alguma empresa? Se sim, poderia informar qual?

2- Qual a previsão de início desse contrato?

3- A empresa contratada poderá indicar um dos colaboradores dessa contratação para o cargo de preposto?

4- Essa comissão aceitará modelos de planilhas de custos diferentes do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", que consta a partir da página 246 do edital?

5- No Módulo 1 - Composição da Remuneração, as letras B,C,D,E e Submódulo 2.3 - Benefícios / Verbas Não Salariais, letras F e G do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", consta valores para horas extras e diárias. Questionamos a essa comissão se caso a licitante venha apresentar valores menores ou inexistentes para essas verbas terá sua proposta rejeitada?

6- O salário do Auxiliar de mecânica automotiva que consta no "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, está interligado com qual CCT e qual faixa salarial?

7- Para os postos de Auxiliar de mecânica automotiva e de Mecânico automotivo o "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, determina 40% de Adicional de Insalubridade. Questionamos a essa comissão se a licitante não apresentar esse adicional para essas funções terá sua proposta rejeitada? Além das funções mencionadas acima, mais alguma haverá adicional de periculosidade ou insalubridade? Se sim, favor mencionar.

8- De acordo com o "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, para o benefício de vale transporte estão sendo cotadas 52 passagens por mês. Dessa forma, considerando que os serviços serão prestados nos municípios de Redenção e Acarape, questionamos se realmente haverá necessidade de apresentar na planilha de custos valores para vale transporte já que nessas localidades não possuem transporte público? A licitante que não apresentar valores para vale transporte de forma que está no anexo do edital terá sua proposta rejeitada?

9- No "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, nos postos de motoristas consta um valor de 94,50 para cesta básica, porém na CCT CE000586/2023 dessa categoria, na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, esse valor corresponde a 109,80. Com isso, questionamos a essa comissão se a licitante cotar um valor abaixo de 109,80 conforme determina a CCT terá sua proposta rejeitada?

10- O Acórdão do TCU com nº 1904/2007 na página 15, entende que os dias úteis devem ser uma média de 20,98, dessa forma, questionamos se será aceito usar essa média para definir preços para alimentação e transporte?

11- A Advocacia Geral da União (AGU) definiu em recente entendimento por meio do parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU pela ilegalidade da rubrica relativa a plano de saúde (Assistência Médica Familiar) de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço ao vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. A adesão pelo empregado é facultativa, de modo que a Administração deverá identificar aqueles que optaram pela participação no plano de saúde, pois apenas quanto a estes haverá custos a serem suportados pela contratada, cujo repasse dos respectivos valores, como dito, somente deve ocorrer caso o pagamento seja comprovado. Assim questionamos se a licitante pode zerar o valor para plano de saúde? E durante a contratação conforme mencionado acima haverá o repasse por parte do órgão desse pagamento quando reste comprovada a utilização do colaborador.

12- O Acórdão 1186/2017 – TCU, determina que o percentual MÁXIMO para Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%. Questionamos a essa comissão se entende que será aceito um percentual menor do que 1,94% conforme esse entendimento do TCU? Caso a empresa venha justificar que esse percentual vai de acordo com a realidade de demissões de cada empresa, será aceita ou rejeitada?

13- Questionamos a essa comissão se os percentuais do Módulo 4 referente a Custo de Reposição do Profissional Ausente, podem ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa ou se deve ser mantido um valor fixo de acordo com o modelo do edital "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf"?

14- No Módulo 4 referente a Custo de Reposição do Profissional Ausente, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 2017., os percentuais devem ser incididos sobre os módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 e Módulo 3. Questionamos a essa comissão se entende que essas incidências devem acontecer para a aceitação da proposta?

15- As Ferramentas e Equipamentos que constam na aba "F&E" do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf" devem ser entregues apenas uma vez durante todos os 120 meses de serviço? Se não, favor informar como deve ser a entrega.

16- Após o início do contrato qual o prazo a contratada terá para entregar Uniformes, Ferramentas e Equipamentos e os EPIS?

17- Considerando os valores e quantitativos, e buscando o melhor custo para esses materiais, questionamos se ao final do contrato os equipamentos constantes na aba "F&E" do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf" serão devolvidos a empresa contratada?

18- Essa comissão aceitará redução do percentual de 20% e 10% mencionado na Taxa Anual Depreciação (R\$) das Ferramentas e Equipamentos constantes no "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf"?

19- O Item nomeado de "luva, em malha" mencionada na aba "EPI's" do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf" é uma luva em malha de aço sendo anti cortante?

20- De acordo com o Acórdão 1214/2013 - TCU determina que "Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior" e que "Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos". Assim, questionamos a essa comissão se será exigido tal condições conforme TCU? Ou seja, 3 anos de experiência e atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Caso não, solicitamos que seja verificada a possibilidade de correção e inclusão desses pontos no edital.

21- Com relação à Qualificação Técnico-Operacional, o item do edital 8.28.1. expressa que "Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;". Ou seja, o item 8.28.1. a licitante deverá comprovar o TEMPO de experiência, por exemplo: 1 atestado de 1 posto com mais de 24 meses de prestação de serviço comprova essa experiência ou apresentação de atestados variados que comprovem mais de 24 meses independente

da quantidade de postos já que esse item trata de experiência. Já com relação ao item 8.28.2. "Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;" determina a comprovação DE NÚMEROS DE POSTOS, sendo assim 1 atestado com 12 postos comprovaria tal exigência ou apresentação de atestados variados que comprovem no somatório mais de 12 postos. Dito isso, questionamos a essa comissão se entende que são duas exigências separadas, 8.28.1. será analisado O TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA LICITANTE e o 8.28.2. será analisado o NÚMERO DE POSTOS, concorda?

22-De acordo com o "Anexo V - Modelo de Declaracao de Contratos Firmados.pdf" que trata da declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante deverá conter todos os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da licitação. Caso a licitante venha omitir algum contrato nesta declaração e seja observado através de diligência será desclassificada?

23-Depois a primeira prorrogação contratual, esse órgão entende que em conformidade ao Anexo XII da IN 5/2017 o percentual de férias deve ser no mínimo 12,10%, assim buscando a exequibilidade contratual durante todo prazo de contrato?

24-Com relação às licitantes que estão passando por processo de recuperação judicial, questionamos se devem apresentar o documento que comprova a homologação e decisão de aprovação do plano de recuperação judicial?

25-A abertura da conta vinculada será providenciada pela contratada ou contratante?

26-Questionamos se os repasses governamentais financeiros para esse órgão estão ocorrendo de forma regular? Tal questionamento visa constatar que não estão havendo atrasos nos pagamentos entre contratante e contratada."

Por meio do e-mail licitacao@unilab.edu.br foi feita a seguinte manifestação:
"Bom dia.

Em atenção ao e-mail com pedido de esclarecimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, considerando manifestação da área técnica e da pregoeira, segue manifestação específica a cada questionamento:

1- Esse serviço já vem sendo executado por alguma empresa? Se sim, poderia informar qual?

R: Atualmente é executado serviço similar, especificamente serviço de motorista. D&L Serviços de Apoio Administrativo LTDA

2- Qual a previsão de início desse contrato?

R: 22/01/2024

3- A empresa contratada poderá indicar um dos colaboradores dessa contratação para o cargo de preposto?

R: Conforme item 6.6 do termo de referência a contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4- Essa comissão aceitará modelos de planilhas de custos diferentes do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf", que consta a partir da página 246 do edital?

R: Recomenda-se que a licitante utilize, preferencialmente, o modelo de Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços, presente no Anexo IV do Edital PE 12/2023

5- No Módulo 1 - Composição da Remuneração, as letras B,C,D,E e Submódulo 2.3 - Benefícios / Verbas Não Salariais, letras F e G do "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf", consta valores para horas extras e diárias. Questionamos a essa comissão se caso a licitante venha apresentar valores menores ou inexistentes para essas verbas terá sua proposta rejeitada?

R: Os quantitativos de horas extras e diárias foram estimados considerando o histórico e a projeção de utilização de tais verbas durante 12 meses de vigência contratual. Ademais, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

6- O salário do Auxiliar de mecânica automotiva que consta no "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, está interligado com qual CCT e qual faixa salarial?

R: No Anexo IV do Termo de Referência encontra-se a convenção coletiva do cargo de auxiliar de mecânica automotiva.

7- Para os postos de Auxiliar de mecânica automotiva e de Mecânico automotivo o "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formacao de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, determina 40% de Adicional de Insalubridade. Questionamos a essa comissão se a licitante não apresentar esse adicional para essas funções terá sua proposta rejeitada? Além das funções mencionadas acima, mais alguma haverá adicional de periculosidade ou insalubridade? Se sim, favor mencionar.

R: Em relação ao adicional de insalubridade, sua previsão para as funções de mecânico e auxiliar de mecânico toma por base o entendimento do IRR-20544-35.2017.5.04.0403 - 6ª Turma (TST), Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 25/02/2022, bem como, do TRT da 4ª Região, 8ª Turma, 0020409-74.2018.5.04.0019 ROT, em 23/08/2021, Marcelo Jose Ferlin D'Ambrosio, de onde se extrai que "a apuração do contato com óleo e graxa é qualitativa, impondo reconhecer que o trabalhador, nas atividades em que mantém contato com tais produtos, cuja ação nociva não é elidida pela utilização de luvas e cremes protetores, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo."

8- De acordo com o "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, para o benefício de vale transporte estão sendo cotadas 52 passagens por mês. Dessa forma, considerando que os serviços serão prestados nos municípios de Redenção e Acarape, questionamos se realmente haverá necessidade de apresentar na planilha de custos valores para vale transporte já que nessas localidades não possuem transporte público? A licitante que não apresentar valores para vale transporte de forma que está no anexo do edital terá sua proposta rejeitada?

R: Os valores de transportes foram estimados considerando o histórico e a projeção de utilização de tais valores durante 12 meses de vigência contratual. Ademais, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante a execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

9- No "Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf", a partir da página 246 do edital, nos postos de motoristas consta um valor de 94,50 para cesta básica, porém na CCT CE000586/2023 dessa categoria, na CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, esse valor corresponde a 109,80. Com isso, questionamos a essa comissão se a licitante cotar um valor abaixo de 109,80 conforme determina a CCT terá sua proposta rejeitada?

R: Os valores de rubricas decorrentes de benefícios devem estar vinculados aos valores dispostos nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho utilizados para elaboração das propostas de preços.

10- O Acórdão do TCU com nº 1904/2007 na página 15, entende que os dias úteis devem ser uma média de 20,98, dessa forma, questionamos se será aceito usar essa média para definir preços para alimentação e transporte?

R: Entende-se que, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante a execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

11-A Advocacia Geral da União (AGU) definiu em recente entendimento por meio do parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU pela ilegalidade da rubrica relativa a plano de saúde (Assistência Médica Familiar) de convenções que oneram diretamente a Administração Pública tomadora do serviço ao vinculá-la a disposições que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei. A adesão pelo empregado é facultativa, de modo que a Administração deverá identificar aqueles que optaram pela participação no plano de saúde, pois apenas quanto a estes haverá custos a serem suportados pela contratada, cujo repasse dos respectivos valores, como dito, somente deve ocorrer caso o pagamento seja comprovado. Assim questionamos se a licitante pode zerar o valor para plano de saúde? E durante a contratação conforme mencionado acima haverá o repasse por parte do órgão desse pagamento quando reste comprovada a utilização do colaborador.

R: Os valores de auxílio saúde foram estimados considerando os instrumentos coletivos de trabalho. Ademais, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante a execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

12-O Acórdão 1186/2017 – TCU, determina que o percentual MÁXIMO para Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%. Questionamos a essa comissão se entende que será aceito um percentual menor do que 1,94% conforme esse entendimento do TCU? Caso a empresa venha justificar que esse percentual vai de acordo com a realidade de demissões de cada empresa, será aceita ou rejeitada?

R: Entende-se que, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante a execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

13-Questionamos a essa comissão se os percentuais do Módulo 4 referente a Custo de Reposição do Profissional Ausente, podem ser ajustados de acordo com a realidade de cada empresa ou se deve ser mantido um valor fixo de acordo com o modelo do edital “Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf”?

R: Entende-se que, caso a licitante venha a apresentar quantitativos e/ou valores unitários menores que os estimados, entende-se que, durante a execução contratual, o fornecedor terá que arcar com os custos decorrentes de eventual subdimensionamento.

14-No Módulo 4 referente a Custo de Reposição do Profissional Ausente, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 2017., os percentuais devem ser incididos sobre os módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 e Módulo 3. Questionamos a essa comissão se entende que essas incidências devem acontecer para a aceitação da proposta?

R: Conforme memorial de cálculo disposto na seção nº 07 do ETP, entende-se que o custo do repositor (de profissionais ausentes) deverá levar em conta todas as verbas de natureza salarial, encargos, benefícios e provisão para rescisão.

15-As Ferramentas e Equipamentos que constam na aba “F&E” do “Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf” devem ser entregues apenas uma vez durante todos os 120 meses de serviço? Se não, favor informar como deve ser a entrega.

R: Conforme item 1.3 do Termo de Referência o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses. O item 5.5 do Termo de Referência esclarece o questionamento a respeito da entrega

16-Após o início do contrato qual o prazo a contratada terá para entregar Uniformes, Ferramentas e Equipamentos e os EPIS?

R: Item 5.9.5 do termo de Referência esclarece o questionamento.

17-Considerando os valores e quantitativos, e buscando o melhor custo para esses materiais, questionamos se ao final do contrato os equipamentos constantes na aba “F&E” do “Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf” serão devolvidos a empresa contratada?

R: Os equipamentos ferramentais pertencem à contratada.

18-Essa comissão aceitará redução do percentual de 20% e 10% mencionado na Taxa Anual Depreciação (R\$) das Ferramentas e Equipamentos constantes no “Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf”?

R: As taxas de depreciação de equipamentos/ferramentas foram obtidas a partir do Anexo I da IN RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

19-O Item nomeado de “luva, em malha” mencionada na aba “EPI’s” do “Anexo II - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Precos.pdf” é uma luva em malha de aço sendo anti cortante?

R: Sim.

20-De acordo com o Acórdão 1214/2013 - TCU determina que “Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior” e que “Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos”. Assim, questionamos a essa comissão se será exigido tal condições conforme TCU? Ou seja, 3 anos de experiência e atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Caso não, solicitamos que seja verificada a possibilidade de correção e inclusão desses pontos no edital.

R: Os critérios de habilitação técnica encontram-se pormenorizados no item 8.28 do Termo de Referência.

21-Com relação à Qualificação Técnico-Operacional, o item do edital 8.28.1. expressa que” Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;”. Ou seja, o item 8.28.1. a licitante deverá comprovar o TEMPO de experiência, por exemplo: 1 atestado de 1 posto com mais de 24 meses de prestação de serviço comprova essa experiência ou apresentação de atestados variados que comprovem mais de 24 meses independente da quantidade de postos já que esse item trata de experiência. Já com relação ao item 8.28.2. “Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;” determina a comprovação DE NÚMEROS DE POSTOS, sendo assim 1 atestado com 12 postos comprovaria tal exigência ou apresentação de atestados variados que comprovem no somatório mais de 12 postos. Dito isso, questionamos a essa comissão se entende que são duas exigências separadas, 8.28.1. será analisado O TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA LICITANTE e o 8.28.2. será analisado o NÚMERO DE POSTOS, concorda?

R:As exigências constante nos critérios de habilitação técnica serão analisados de forma concomitante

22-De acordo com o “Anexo V - Modelo de Declaração de Contratos Firmados.pdf” que trata da declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante deverá conter todos os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da licitação. Caso a licitante venha omitir algum contrato nesta declaração e seja observado através de diligência será desclassificada?

R: Verificar item 9.1.4 do Edital de licitação.

23-Após a primeira prorrogação contratual, esse órgão entende que em conformidade ao Anexo XII da IN 5/2017 o percentual de férias deve ser no mínimo 12,10%, assim buscando a exequibilidade contratual durante todo prazo de contrato?

R: A redução e/ou eliminação de custos não renováveis das Planilhas de Custos e Formação de Preços obedecerão o disposto no item 1.4.1 do TR e no item 9, Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

24-Com relação às licitantes que estão passando por processo de recuperação judicial, questionamos se devem apresentar

o documento que comprova a homologação e decisão de aprovação do plano de recuperação judicial?

R: A licitante deverá cumprir com o disposto no item 8.21 do edital, bem como inciso II do Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

25-A abertura da conta vinculada será providenciada pela contratada ou contratante?

R: Contratante

26-Questionamos se os repasses governamentais financeiros para esse órgão estão ocorrendo de forma regular? Tal questionamento visa constatar que não estão havendo atrasos nos pagamentos entre contratante e contratada.

R: Entende-se que tal questionamento não tem relação com Pregão Eletrônico 12/2023.

Ressaltamos que tanto o pedido de esclarecimento quanto a resposta são publicados:

No Compras.gov;

No site da Unilab (Acesso em: <https://unilab.edu.br/licitacoes-2023/>); e

No Processo Administrativo nº 23282.012018/2023-35 (Acesso em:

https://sei.unilab.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?wt7h6hFBI_9S3DjJGLI0dpQiiSEQL4RciCP821UP_Zu3te9Mz8pMgdSFPXZPRHsDc8jMQ17erGYJfOcr-boq2V5n1XOZKgNXex_sLnOtBpAovInRQkEY6MFXzelVmnh&_ga=2.135700658.2024530397.1702472761-680238270.1632165925&_gl=1*1va4rh2*_ga*NjgwMjM4MjcwLjE2MzlxNjU5MjU.*_ga_622E2NCDRK*MTcwMjQ3Mjc2MC45Ni4wLjE3MDI0NzI3NjAuMC4wLj

Cordialmente"